



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE JULHO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 006099/2022** - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a Sra. Fernanda Vaz Cerquinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 283/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **Fernanda Vaz Cerquinho**, Assistente de Controle Externo "B", matrícula nº 000147-3A, lotada na DICERP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLLE EXTERNO-B- CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/21 de 17/08/2021.	R\$ 9.325,17
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.595,10
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (20%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 1.865,03
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.486, de 08.03/2010, atualizada hoje pelo artigo 7º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019.	R\$ 1.865,03
VANTAGEM PESSOAL (3/5 do cargo comissionado de símbolo CC-1 e 2/5 do cargo comissionado de símbolo CC-2, totalizando 5/5 (cinco quintos) – Lei nº 1.762/86, Artigo 82.	R\$ 3.367,97
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.018,30</b>
13º SALÁRIO. Uma parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 22.018,30

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003340/2022** - Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Liege Cunha Araújo.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Liege Cunha Araujo**, assessora da Diretoria Jurídica, matrícula nº 0024740A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 63.777,09 (Sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 67/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique à interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006895/2022** - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Carlos Alves da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Carlos Alves da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 0012971B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor, Símbolo CC-5, no valor correspondente a R\$7.571,88 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2022.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno